

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Fiscalização de Pessoal
2ª Divisão de Fiscalização de Pessoal

Instituidor: SEVERINO MANOEL DOS SANTOS
CPF: 009.481.011-72 - **Matrícula:** 201456
Tipo de Ato: REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - **Processo:** 52001098/2013
Cargo: Agente de Polícia - Classe Especial
Número do Ato: 007615-0
Órgão de Origem: Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF)

Senhor Diretor,

Examina-se, na oportunidade, a legalidade do ato de revisão de pensão por habilitação tardia em epígrafe.

O Controle Interno opina pela legalidade da presente concessão.

A pensão foi inicialmente deferida para viúva, ex-companheira e filha menor de 21 anos do instituidor, conforme ato publicado no DODF de 11.07.2013 (ato SIRAC nº 007612-5).

Posteriormente, foi publicado o presente ato revisório a fim de incluir o beneficiário MICHAEL DOUGLAS CHAVEIRO DOS SANTOS, em razão de sua habilitação tardia, a contar de seu requerimento, conforme ato publicado no DODF de 14.08.2013.

Não consta da aba "Histórico" os dados referentes à aposentadoria inicial do instituidor.

Ademais, cumpre destacar que consta da aba "Histórico" quanto ao ato de revisão de aposentadoria a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, o que pode indicar que não foram registrados os tempos averbados do instituidor no presente ato de revisão de pensão.

Pelo exposto, sugere-se determinar o retorno do ato, em diligência, para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências:

- I. na aba "Histórico", registrar os dados referentes à aposentadoria inicial do instituidor;
- II. esclarecer a ausência de tempos averbados no presente ato e o registro da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990 na aba "Histórico", adotando as medidas necessárias para a correção de eventual impropriedade.

À consideração superior.

Brasília, 05 de Agosto de 2020

HUGO MESQUITA PÓVOA - Mat. nº 14179

SIRAC - Sistema de Registro de Admissões e Concessões - 13:58:09 - 14/08/2020